



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/66.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

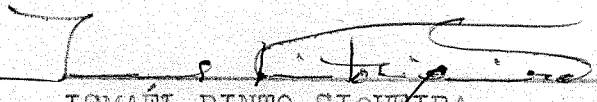
Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de R\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para o fim de adquirir um terreno SUBURBANO com a área de 48.400 ms2 para loteamento da "Vila Sapé", onde se encontra a Zona do Me-retricio;

§ Único) - As custas do documento de posse da referida área, é avaliada em R\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), devendo o Sr. Prefeito Municipal, contratar os serviços profissionais de um Agrimensor, usando do restante da mencionada verba para o loteamento e planta da mesma vila;

Artigo 2º) - Os lotes serão vendidos aos interessados pelo preço de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à vista ou em condições, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 20 de Agosto de 1966.-


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal